



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL  
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS  
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

**NADYNE NASCIMENTO DAS NEVES**

**UM OLHAR INTERSECCIONAL SOBRE A SELETIVIDADE PENAL  
A PARTIR DA ANÁLISE DAS SENTENÇAS DAS VARAS  
DE TÓXICOS DA COMARCA DE SALVADOR**

**SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**2019**

**NADYNE NASCIMENTO DAS NEVES**

**UM OLHAR INTERSECCIONAL SOBRE A SELETIVIDADE PENAL  
A PARTIR DA ANÁLISE DAS SENTENÇAS DAS VARAS  
DE TÓXICOS DA COMARCA DE SALVADOR**

O projeto de pesquisa é um dos requisitos exigidos para a conclusão do curso de Bacharel em Humanidades na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, Campus dos Malês, São Francisco do Conde.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Andrea dos Santos Soares.

**SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**2019**

**NADYNE NASCIMENTO DAS NEVES**

**UM OLHAR INTERSECCIONAL SOBRE A SELETIVIDADE PENAL  
A PARTIR DA ANÁLISE DAS SENTENÇAS DAS VARAS  
DE TÓXICOS DA COMARCA DE SALVADOR**

Trabalho de conclusão de curso de graduação em Bacharelado em Humanidades do Instituto de Humanidades e Letras, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Aprovado em: 28/03/2019.

**BANCA EXAMINADORA**

**Prof. Dra. Maria Andrea dos Santos Soares - Orientadora**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

**Profa. Dra. Carla Craice da Silva**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

**Prof. Dra. Zelinda dos Santos Barros**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>6</b>
<b>3</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>9</b>
3.1	GERAL	9
3.2	ESPECÍFICOS	9
<b>4</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA/REVISÃO DE LITERATURA</b>	<b>10</b>
4.1	SELETIVIDADE PENAL E POLÍTICA PROIBICIONISTA	10
4.2	PARADIGMA DA MULHER CRIMINOSA: OBJETIFICAÇÃO DOS CORPOS NEGROS FEMININOS	13
<b>5</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	<b>16</b>
<b>6</b>	<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>	<b>17</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>18</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O seguinte projeto é fazer uma análise de sentenças de mulheres que respondem ao crime de tráfico de drogas e que se encontram disponíveis na 1ª e 2ª vara de Tóxicos da comarca de Salvador no ano de 2017. Observando o expressivo aumento de mulheres encarceradas no Brasil, e o número elevado de mulheres que aguardam julgamento, podemos dizer que são mais severamente punidas quando julgadas ou então são esquecidas pelo sistema judicial brasileiro.

Assim o presente projeto tem o objetivo de analisar como o sistema de justiça criminal age de forma seletiva desde a forma primária de criminalização até o encarceramento dessas mulheres que em sua grande maioria são mulheres negras e pobres. Usarei como ferramenta teórico-metodológica a perspectiva interseccional, entendo que está se constitui uma ferramenta teórico-metodológica importante para a compreensão do lugar e do não lugar desses corpos femininos negros.

A cultura jurídico-penal brasileira segue sendo marcada pelo punitivismo, pois em uma sociedade de base colonial escravista, a punição social serve como uma engrenagem de manutenção da ordem vigente. Esta ordem, conseqüentemente, acaba hierarquizando e estigmatizando moralmente o sistema penal brasileiro e, portanto, perpetuando a violência de gênero e racial.

Angela Davis critica essa suposta “democracia penal”, pois por serem normas criadas por brancos, uns acabam sendo privilegiados e outros acabam sendo marginalizados nesse processo, pois segundo a autora norte americana a “punição social é aceita por ser aplicada principalmente aos negros. Assim toleramos uma sociedade altamente punitiva, pois a punição é executada neles, e não em nós.”<sup>1</sup>

No primeiro momento do projeto consiste em uma pequena abordagem da seletividade penal, na perspectiva da criminologia Crítica e da Teoria crítica da raça, campo teórico onde Kimberle Crenshaw desenvolve o conceito de Interseccionalidade. Procurarei demonstrar o caráter conservador e punitivista do sistema criminal brasileiro atuando sobre estes corpos feminino negros, apontando os modos como essas supostas políticas com viés proibicionistas parecem surgir para promover a “suposta moralização” e domesticação desses corpos.

Num segundo momento, apresentarei dados pesquisados no site de levantamento nacional da INFOPEN<sup>2</sup> Mulheres segunda edição lançado no ano de 2017. De acordo com este

---

<sup>1</sup> DAVIS (2003) apud ALVES (2013)p.27

<sup>2</sup> O Infopen é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. O sistema, atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a

documento: “observa-se que a maioria dessas mulheres estão presas por conta do tráfico de drogas, e, a maioria delas não tem antecedentes criminais, e 45 % se encontram sem condenação, o total de 19.223 mulheres privadas de liberdade que aguardam condenação.”<sup>3</sup> Recortando para o estado baiano, no qual se realizará a pesquisa, observa-se que 71% das mulheres encarceradas aguardam julgamento, cerca de 430 mulheres aguardam a sua condenação<sup>4</sup>, o que causa alguns questionamentos acerca da demora desses julgamentos.

A metodologia escolhida para a realização do projeto será a pesquisa de abordagem qualitativa, a partir da consulta aos arquivos e documentos que se encontram disponíveis no site <https://www.jusbrasil.com.br/home> e disponíveis na Comarca de Tóxicos de Salvador. A perspectiva quantitativa estará alinhada à uma abordagem qualitativa configurada pelo trabalho de campo em audiências para assim ter um acesso maior ao campo pesquisado.

## 2 JUSTIFICATIVA

O seguinte projeto se faz relevante pelo seguinte fato de ampliar e contribuir para o campo de pesquisa do tema escolhido, onde há uma certa dificuldade o acesso aos dados, referentes às mulheres encarceradas. O atual sistema penal se mostra ultrapassado e ineficaz, principalmente por conta do teor moralista e dessas políticas, cujos resultados acabam sendo o extermínio e o encarceramento em massa de jovens negras e negros.

Com o recrudescimento da política de drogas a partir da lei 13.142 de 6 de julho de 2015, o ordenamento jurídico penal brasileiro se torna um dos precursores do movimento de lei e ordem que se utiliza do discurso do direito penal máximo aliado ao forte sensacionalismo que a mídia se utiliza.

A combinação de um discurso de direito penal máximo com estratégias midiáticas tais como a transmissão de imagens chocantes e uma educação ainda frágil são os pilares centrais e propulsores para o crescimento de movimentos como o Lei e Ordem, sendo que a sociedade

---

população prisional. Em 2014, o DEPEN reformulou a metodologia utilizada, com vistas a modernizar o instrumento de coleta e ampliar o leque de informações coletadas. O tratamento dos dados permitiu amplo diagnóstico da realidade estudada, mas que não esgotam, de forma alguma, todas as possibilidades de análise. Disponíveis em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 20/jan/2019

<sup>3</sup> De acordo com dados levantados pela INFOPEN em junho de 2016

<sup>4</sup> INFOPEN,2016, p.20

passou a acreditar que o Direito Penal Máximo, ao invés do Estado Social, pode ser a melhor solução.

Contudo, com a implementação de políticas proibicionistas como a Lei dos Crimes Hediondos- criada pelo legislador constituinte regulado pela lei nº 8072/1990- os crimes que forem considerados graves para o funcionamento da sociedade, dentre estes o tráfico de drogas, são considerados inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou indulto.

Desta forma, o presente projeto tem como objetivo central o debate da interseccionalidade como uma ferramenta teórico-metodológica para uma melhor compreensão da seletividade penal e do recrudescimento da política proibicionista. Partindo de uma fundamentação de CRENSHAW (2002), interseccionalidade pode ser definida como:

A conceituação de um problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação. Ela trata especificamente da forma pelo qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças e etnias.

Portanto, a discriminação racial e de gênero, entre outras, são variáveis importantes para se entender a motivação do acometimento da venda de drogas ilegais pois impactam diretamente as mulheres de um determinado grupo específico. Por isso a importância da interseccionalidade, para compreender o lugar que aquela mulher ocupa naquela sociedade específica, assim podendo entender um pouco melhor as particularidades dessas mulheres, entendendo como as diferentes formas de opressão podem estar atreladas, e, muitas vezes Inter relacionadas.

Observa-se que depois da implementação de tais políticas proibicionistas houve um aumento massivo de mulheres no sistema carcerário , pois segundo pesquisa realizada pela INFOPEN/MJ , “2016 a atual população prisional feminina brasileira é de 42.355, mas segundo a Infopen/MJ esses números podem variar já que pessoas custodiadas em carceragens de delegacias não apresentam em grande parte o recorte de gênero o que dificulta saber ao certo o número de homens e mulheres presentes nesse espaço”(INFOPEN/MJ ,2016).

- Entre os anos de 2000 e 2016 houve o aumento de 525% de aprisionamento de mulheres no Brasil, ou seja, passando de 6,5 mulheres encarceradas para cada grupo de 100 mil mulheres em 2000 para 40,6 mulheres encarceradas em 100 mil de acordo com dados divulgados pela Depen no ano de 2016.

- Informações divulgadas pelo departamento penitenciário nacional divulgado em junho de 2016, informa que a faixa etária da população prisional feminina estava disponível para 30.501 mulheres (74% da população prisional feminina), a partir dessas análises pode-se afirmar que 50% da população da prisional feminina é formada por jovens de até 29 anos.
- Enquanto a categoria raça/cor/etnia, informa-se que estava disponível para 29.584 mulheres (72% da população prisional feminina).
- Os resultados demonstram que 62% da população feminina pesquisada são negras.
- A população prisional Baiana verifica-se que 86% da população carcerária feminina é composta por mulheres negras (INFOPEN 2016).
- Em relação à escolaridade observa-se que no Estado da Bahia apenas 9% das mulheres pesquisadas concluíram o ensino médio (INFOPEN/2016).
- Entre as unidades federativas pesquisadas pelo INFOPEN em relação ao tipo penal foram analisadas 33.861 incidências penais ou registros de mulheres, verifica-se que o crime mais praticado é os crimes relacionados ao tráfico de drogas, que correspondem a 62 % das incidências penais.
- A Bahia é o terceiro estado com maior número de presas sem condenação, o que corresponde a 71%.

Por isso a necessidade de se pesquisar e analisar esses dados a partir do olhar interseccional, pois os diferentes condicionantes, que foram historicamente implementados de forma arbitrária aos corpos negros femininos e masculinos, deixaram consequências e cicatrizes para a população negra brasileira, pois no imaginário social brasileiro as negras e negros ainda são colocados como os mais propensos à criminalidade.

A seletividade penal se divide em duas fases: a criminalização primária que seria o modo como, a seletividade penal se inicia por meio do legislativo e executivo, que determinam qual conduta tem que ser punida, esse processo de seleção do sistema penal, funciona conforme o interesse das classes dominantes de cada período.

Esse tipo de criminalização dá aparato para criminalização secundária, pois, a partir da elaboração da legislação, o estado tem aval para criminalizar mais severamente certos grupos da sociedade, assim privilegiando uns e marginalizando outros grupos mais vulneráveis. A

partir das agências formais de controle ocorrem a criminalização secundária, onde o estereótipo de quem é vítima ou autor se é criado como instrumento importante para a criminalização.

Questiona-se a verdadeira eficácia dessas políticas, pois observa-se que o aconteceu foi o contrário proposto pelos discursos de lei e ordem, na verdade, houve a implementação de mais políticas de controle da criminalidade, e conseqüentemente houve uma estagnação das políticas sociais.

Por isso a importância da apropriação das categorias interseccionalidade e descolonização pela criminologia crítica para assim compreender o que é ser mulher negra na sociedade brasileira, e o peso que isso carrega, pois às questões de raça, classe social, gênero, cultura, nacionalidade, e identidade geográfica tem extrema relevância para entender às diferentes opressões por quais essas mulheres vivenciam.

Mas para que alcancemos um sistema penal que realmente nos represente se faz necessário a desconstrução do atual sistema punitivo, no qual é preciso que o enfoque seja na garantia de direitos, alargando o conceito de direitos humanos, para que assim essa lógica da punição ganhe outro sentido.

### **3 OBJETIVOS**

#### **3.1 GERAL**

Verificar de que forma a combinação dos fatores como a seletividade penal e o recrudescimento de políticas proibicionistas afetam a vida das mulheres negras, alinhado na perspectiva da interseccionalidade.

#### **3.2 ESPECÍFICOS**

- Debater como essa política de drogas constitui caráter seletivo;
- Identificar como o atual sistema penal se torna propulsor da vulnerabilidade das mulheres negras (social, afetivo);
- Analisar sentenças das varas de tóxicos da comarca de Salvador no ano de 2017.

## 4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA/REVISÃO DE LITERATURA

### 4.1 SELETIVIDADE PENAL E POLÍTICA PROIBICIONISTA

Para o debate da seletividade penal, é imprescindível conceituarmos o que é sistema penal, para assim compreender melhor o fenômeno, e, quais os seus resultados na vida das mulheres sentenciadas, para definição do sistema penal utilizaremos a definição de ZAFFARONI e BATISTA (2003) apud FLAUZINA (2006): “por sistema penal entendemos o conjunto das agências que operam a criminalização (primária e secundária) ou que convergem na sua produção” (p.22).

Para algumas intelectuais negras como a socióloga Juliana Borges a questão da seletividade penal tem sido pouco debatido no âmbito da militância, segundo a mesma: “é preciso darmos mais atenção ao caráter simbólico, do tipo de construção social e política que se produz e reproduz e ocasiona a morte social dos indivíduos negros” (BORGES,2018, p.68).

Neste mesmo sentido a autora apresenta a contribuição da advogada e pesquisadora Winnie Bueno que debate também sobre a questão da “seletividade racial do sistema penal”, para a advogada:

A abordagem sobre seletividade penal passa, muitas vezes, em branco (literal e metaforicamente), consequência da força do mito da democracia racial brasileira e dos discursos universalistas de classe. Há um senso comum que aponta que às violências e índices de criminalização indevida estão mais relacionadas com fatores sociais do que com racismo. Porém, o que se verifica, na realidade, são relatos e experiências de jovens negros e negras que convivem desde a tenra idade com a sabedoria do medo. O medo da polícia. Medo este que é plenamente justificado (BUENO, 2017 apud BORGES,2018,p.69)

O pressupostos da criminologia crítica servem de base para compreender como o sistema penal se utiliza do direito penal para promover a desigualdade social e jurídica ,como objetivo da manutenção do *status quo* , pois a lei acaba não sendo igual para todos : “Constatadas as seletividades quantitativa e qualitativa como pressupostos da atuação do sistema penal, salta aos olhos um instrumento que, pelo uso ostensivo da violência, opera em todo o mundo, em prejuízo dos grupos vulneráveis, visando a manutenção do *status quo*.”(ANDRADE,ano,apud FLAUZINA,2006,p.27).

A criminologia crítica surge como um contraponto a essa sociologia criminal liberal, pois questiona os processos de criminalização das classes subalternas. “Com o surgimento desse referencial, a partir do final da década de 50 e início da década de 60 do século XX, o ângulo

desde o qual se investigam os incidentes criminais se altera radicalmente, consubstanciando o chamado paradigma da reação social e, posteriormente, a criminologia crítica” (FLAUZINA,2016,p.18).

O sistema penal ocidental foi uma instituição criada com finalidades de punir e tornar útil o sujeito marginalizado, pois segundo a criminologia crítica esse sujeito marginalizado é o sujeito no qual não participa da lógica do capital, devido principalmente a desigualdade econômica e no caso da América, as relações raciais estão intrinsecamente ligadas.

Para se falar de criminalização é necessário pontuar que o conceito de crime, pode ser entendido a partir de explicações holísticas da vida social para o crime, que segundo o sociólogo Durkheim os crimes são aqueles atos violadores da consciência coletiva, portanto percebe-se que essa noção de privação da liberdade está baseada em sentimentos vingativos no qual se tem violações dos valores morais nos quais se tornam comportamentos inaceitáveis pelo coletivo.

O jurista argentino, que foi juiz da Corte Interamericana de Direitos, Eugenio Zaffaroni (2013) discorre sobre a noção de poder punitivo, para o pesquisador o poder punitivo: “Consiste em um modelo de decisão vertical, que ganhou espaço na medida em que as sociedades se hierarquizam, se verticalizaram e foram militarizadas, o que evidencia o caráter de controle autoritário que demanda faculdade de punir para o líder ou a liderança” (p.11).

Segundo Nara Borgo Cypriano, o direito penal tem por finalidade garantir a defesa social e sendo um direito de todos deveria ser aplicada de maneira igualitária. Mas o que se percebe é que a função penal acaba obtendo a função de criminalizar seletivamente os marginalizados, pois o direito penal acaba perpetuando os interesses próprios da classe dominante.

No artigo “Usuário ou traficante? A seletividade penal na nova lei de drogas” esta autora faz alusão à nova lei de drogas, a lei nº 11.434/2006<sup>5</sup> na qual o artigo 28, parágrafo 2º autoriza o juiz a diferenciar o usuário e o traficante de drogas. Isto é muito problemático, pois já se têm criado no imaginário social o estereótipo do traficante de drogas no Brasil (2010). Segundo BATISTA(2003) apud MACHADO(2010) a figura do narcotraficante pode ser assim resumida:

Não tem mãe, pai muito menos, proveniente que é das favelas, capaz de controlar o crime organizado(...)apresentam uma classificação única,são todos iguais,se

---

<sup>5</sup> § 2º Para determinar se a droga se destinava a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. Disponível em : Disponível em : <https://jus.com.br/artigos/27071/seletividade-penal-na-lei-de-drogas-lei-n-11-343-2006/3>. Acesso em: 20/mar/2019.

comportam da mesma maneira em qualquer lugar da cidade. Não tem história, não têm memória. São a encarnação do erro e apontam as baterias da sociedade para a favela, revisitadas agora como o *locus* do mal, viveiro de monstros.”(p.1104)

Com a última revogação da lei o usuário não pode ser preso, mas para o traficante as penas ficaram mais duras. Mas quais seriam as distinções precisas entre o traficante e o usuário? A mídia e o estado entranharam na nossa mente que o estereótipo do traficante geralmente São jovens negras e negros moradores de favelas e que muitas vezes são presos com pequenas quantidades.

O direito penal foi criado por homens brancos e ricos e, conseqüente, algumas categorias de indivíduos acabam sofrendo as conseqüências dessa desigualdade. Nara Cypriano faz uma análise de como a lei 11.343/2006 estabelece a distinção entre usuário e traficante e aponta que a distinção entre ambos não é precisa, já que dependendo do local e das circunstâncias pessoais e sociais, cabe ao juiz julgar se um indivíduo pode ser considerado traficante ou usuário. Portanto, antes de chegar ao juiz, já acontece uma “seleção” que é feita pela Polícia, ou seja é criado um certo estereótipo de traficante de drogas no Brasil.

Ainda segundo Borgo Cypriano (2010) a guerra às drogas envolve muito interesses, tanto político, como econômicos e sociais, pois a revolução industrial e por conseqüente a globalização, os países desenvolvidos, principalmente os Estados Unidos adotou políticas repressivas para combater as drogas, os traficantes ultrapassaram os comunistas e se tornaram o inimigo número um do estado, pois se tinham interesses econômicos, e, ao mesmo tempo a política proibicionista americana tinha por objetivo fomentar a segregação e portanto a discriminação das populações chinesas, mexicanas, negras e irlandesas.

Já no Brasil a política antidrogas ganhou força depois da ditadura, onde os mecanismos de repressão foram potencializados com a criação da lei 5.726, onde o Brasil começa a adotar a mesma estratégia internacional e onde passa-se a diferenciar o usuário do traficante. Com a revogação da lei, o tráfico acaba se tornando crime hediondo e quem o pratica estará a sujeito a arcar com penas mais duras.

Já o usuário, com a mudança da lei, não é preso. Nessa lei percebe-se a disparidade entre ricos e pobres, onde o racismo estrutural determina muitas vezes quem é usuário ou traficante. Políticas proibicionistas que são vendidas dos EUA para o mundo só contribuem a renovação da segregação social e racial, onde nada mudou desde que a escravização acabou ou na verdade se renovou, pois, as guerras às drogas é apenas mais uma forma de controle do estado, garantindo assim que os jovens considerados “perigosos”, permaneçam escravizados, o estado brasileiro é um dos que mais mata “legalmente” através da polícia que criminaliza a

pobreza e viola os direitos humanos. (...) “ às políticas de justiça criminal são parte de uma rede de conhecimentos historicamente racializados do mundo, então a super-representação do afro-brasileiros nas celas é um indicador da análoga discriminação nos sistemas de educação, trabalho, moradia e saúde.”(VARGAS,2010, p.41)

#### 4.2 PARADIGMA DA MULHER CRIMINOSA: OBJETIFICAÇÃO DOS CORPOS NEGROS FEMININOS

O artigo chamado “*O envolvimento feminino no tráfico de drogas: estudo de caso a partir de uma abordagem de gênero e vulnerabilidade social*” de Letícia Godinho faz uma investigação de quais formas e fatores socioeconômicos e socioculturais influenciam nesse engajamento de mulheres no mercado ilegal de drogas, as principais conclusões da revista consistem em explicar como as questões de gênero se aplicam a mulheres em situação de vulnerabilidade.

A autora afirma que o baixo interesse do estudo da criminalidade feminina se deve a comparação dos crimes cometidos pelos homens, mas estudos recentes mostraram que o envolvimento feminino no tráfico de drogas é a causa da maior parte dos aprisionamentos femininos, então se tornou um debate imprescindível.

Portanto, para abordar esse fenômeno é preciso que se estudem as experiências dessas mulheres, e é preciso que elas falem por elas mesmas. Letícia Godinho escolheu Minas Gerais para realizar sua pesquisa, pois foi o segundo estado com maior número de mulheres encarceradas e 42 % estão enquadradas por tráficos de entorpecentes. A autora apresenta uma pesquisa interseccional, pois discutem diferentes clivagens sociais para mostrar o quanto as mulheres envolvidas no tráfico de drogas, estão em um quadro maior de vulnerabilidade.

Utilizando a análise das cinco mulheres entrevistadas a autora chega à conclusão de que a maioria das vezes a mulher é influenciada por terceiros, e só depois seria para sustentar o vício em drogas, ou seja, são uma teia de precariedades tanto como econômica e social, que levaram essas mulheres ao mercado de trabalho informal que muitas vezes acabam imitando as desigualdades de gêneros existentes no mercado de trabalho formal.

Portanto observa-se o impacto que o patriarcado tem na vida dessas mulheres, principalmente as mulheres periféricas, que em sua grande maioria são negras, que acaba sendo prejudicada em várias áreas da sua vida.

A feminização da pobreza<sup>6</sup> pode ser considerada como um dos aspectos para a “compreensão da crescente inserção das mulheres no tráfico de drogas e a sua criminalização, enquanto lógica seletiva do sistema penal, considerando que o tráfico é hoje um crime prioritário para as agências de controle da exclusão social e da pobreza” (CORTINA, 2015).

A interseccionalidade surge como uma importante ferramenta, para realçar as múltiplas vias através das quais a opressão racial e de gênero e outros condicionantes são vivenciadas pelas mulheres negras (AKOTIRENE, 2018). Em seu livro *o que é encarceramento em massa?* A pesquisadora antiproibicionista Juliana Borges aponta que as mulheres encarceradas por conta do patriarcado sofrem uma “dupla invisibilidade, tanto pela invisibilidade da prisão quanto pelo fato de serem mulheres (BORGES,2018).

A prisão, na perspectiva das mulheres, precisa ser analisada na contemporaneidade sobre alicerces interseccionais, pois nela reside um aspecto de sexismo e racismo institucional em concordância com a inclinação observada da polícia em ser arbitrária com o segmento negro sem o menor constrangimento, de punir os comportamentos das mulheres de camadas sociais estigmatizados como sendo de caráter perigoso, inadequado e passível de punição (p.90) ”.

A interseccionalidade se torna uma ferramenta teórico metodológica importante para análise e compreensão das diferentes realidades e se torna uma engrenagem importante para que as políticas e às práticas sejam realmente efetivas e inclusivas. A filósofa brasileira Helena Hirata em seu artigo : *gênero ,classe e raça-interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais*, utiliza a definição da pesquisadora Sirma Bilge para explicitar o que é interseccionalidade:

A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ele refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são às categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais. (Bilge, 2009 apud Hirata, 2014, p.63)

Em sua tese de mestrado, “Rês negras e judiciário branco” a pesquisadora Enedina do Amparo Alves traz dados relevantes sobre o judiciário brasileiro no qual ela faz alusão a um passado histórico no qual às escolas de direito tiveram um peso fundamental na implementação,

---

<sup>6</sup> O ingresso das mulheres no tráfico de drogas é apontado como um efeito da feminização da pobreza, ou seja, da consideração estatística e social de que a pobreza tem atingido de forma significativa às mulheres e orientando suas escolhas de vida. Para conduzir a essa reflexão, importa examinar previamente o cenário que relaciona às mulheres a pobreza, enquanto duplo critério de exclusão social (CORTINA, 2015)

e na institucionalização de um discurso jurídico criminal, que por sua vez promulgavam ideologias eugenistas. Amparo- Alves traz em sua pesquisa dados referentes ao censo dos magistrados realizado pelo CNJ<sup>7</sup> que provam que o nosso magistrado é composto majoritariamente por homens brancos pois 64% eram homens e 84,5% eram brancos ou seja a partir desses dados já podemos ter um panorama geral do que acontece no nosso sistema judiciário, onde quase não se percebe a presença de juízes e juízas negras, o regime punitivo insiste em criminalizar a pobreza, e por conseqüentemente às pessoas negras, o que a autora coloca como hipervigilância racial, “o que equivale a dizer que a polícia encontra mais “crimes” entre os negros simplesmente porque a polícia “procura” por mais “problemas “entre os negros””.

Por isso é muito importante entender que às categorias raça e gênero, assim como outras realidades sociais são de extrema importância para entender como funciona o sistema penal e como por sua vez, acaba reproduzindo a estrutura social vigente, que é sexista e racista.

Em um diálogo realizado entre Gina Dent e Angela Davis, intitulado como *A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição*, às mesmas debatem acerca da história das prisões no qual afirmam que com o complexo industrial carcerário, é um “modelo prisional americano que se difundiu para outros continentes. Esse sistema funda-se na crença de que às prisões oferecem soluções para problemas sociais, políticos e econômicos”<sup>8</sup>.

O que por sua vez não resolve nada, muito pelo contrário esse sistema potencializa às diferentes formas de opressão, que muitas vezes às principais vítimas são pessoas negras e pobres. DAVIS (2003) ainda afirma que “ não importa a distância, existe uma estranha similaridades, nas prisões em geral, e especialmente nas prisões femininas” (p.527) (...).

Inclusive, o termo indústria da prisão pode se referir exatamente à produção de prisioneiros mesmo que a indústria produza lucros para um número crescente de corporações e, drenando os bens sociais de instituições como escolas e hospitais, creche e moradia, tenha um papel fundamental na produção das condições de pobreza que criam a percepção de uma necessidade de um maior número de prisões (p.528).

---

<sup>7</sup> Conselho Nacional de Justiça (2013).

<sup>8</sup>DAVIS e DENT (2003) p.524

## 5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No primeiro momento se utilizou pesquisa bibliográfica para compreensão do objeto a ser estudado, que segundo GIL (2010) “a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir o investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais amplo do que aquela que poderia pesquisar diretamente (...) em muitas situações, não há outra maneira de conhecer os fatos passados, se não com base em dados bibliográficos (p.30).

Para a melhor análise da seletividade penal e para compreendermos quais as consequências da seletividade penal pelas políticas proibicionistas na vida dessas mulheres, utilizaremos o recurso da pesquisa documental que sua característica principal é a coleta de dados que podem ser retirados de fontes primárias e secundárias. No caso será utilizado documentos jurídicos que segundo LAKATOS (2016) os documentos jurídicos:

Constituem uma fonte rica de informes do ponto de vista sociológico, mostrando como uma sociedade regula o comportamento de seus membros e de que forma se apresentam os problemas sociais. Porém o pesquisador deve saber que decisões jurídicas, constantes de documentos, são a ponta de um iceberg, principalmente quando se trata de julgamento por crimes políticos: muitos réus chegam ao tribunal com confissões “espontâneas” que servem de base para todo o processo posterior, a decisão jurídica está viciada desde a base. (LAKATOS,2016, p.161)

Para coleta de dados se utilizará bancos de dados quantitativos referentes à população feminina que respondem pelo crime de tráfico de drogas na cidade de Salvador que podem ser visualizadas no seguinte site: [depen.gov.br/infopen/mulheres](http://depen.gov.br/infopen/mulheres), esse levantamento de dados é necessário para se ter uma base do fenômeno pesquisado.

Neste sentido, utilizaremos a metodologia da pesquisa de arquivos para análise de sentenças de mulheres encarceradas pelo crime de tráfico de drogas no ano de 2017, que se encontram na vara criminal de Tóxico da comarca de Salvador que fica localizado no bairro de Sussuarana. Os autos de processos, assim como às audiências são públicos, exceto os que tramitam em segredo de justiça, de acordo com o decreto *Art. 792 ,do Código Processo Penal ; Decreto Lei 3689/41<sup>9</sup>*.

Para uma melhor análise, a pesquisa de campo se faz necessária, portanto pretendo verificar a possibilidade do acesso aos autos processuais de mulheres que foram encarceradas

---

<sup>9</sup>**Art. 792.** As audiências, sessões e os atos processuais serão, em regra, públicos e se realizarão nas sedes dos juízos e tribunais, com assistência dos escrivães, do secretário, do oficial de justiça que servir de porteiro, em dia e hora certos, ou previamente designados. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10598602/artigo-792-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941>. Acesso em :20/mar/2019.



## REFERÊNCIAS

- ALVES, Enedina do Amparo. Rés negras, judiciário branco: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. 2015. 173 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.
- BORGES, Juliana. O que é encarceramento em massa?. Belo Horizonte, MG: Letramento: Justificando, 2018.
- CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, Dec. 2015. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2015000300761&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000300761&lng=en&nrm=iso)>. access on 21 Mar. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p761>
- CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.
- DAVIS, Angela e DENT, Gina. (2003). A prisão como fronteira: A prisão como fronteira: A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição. Estudos Feministas, Florianópolis, 11(2): 360, julho-dezembro/2003. Diálogo publicado originalmente em Signs: Journal of Women in Culture and Society, v. 26, n. 4, 2001. p. 1235-1241. Esse diálogo ocorreu em Oakland, Califórnia, em 4 de novembro de 2000. Traduzido e publicado com permissão das autoras e da University of Chicago Press.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
- FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Prisão, tráfico e maternidade: um estudo sobre mulheres encarceradas 1. 2013. 238 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.
- HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça: Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. Tempo Social: revista de sociologia da USP, São Paulo, v. 26, p.61-73, jun. 2014.
- LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de Metodologia científica/Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. 7.ed.-São Paulo:Atlas,2016
- MACHADO, Nara Borgo Cypriano. USUÁRIO OU TRAFICANTE? A SELETIVIDADE PENAL NA NOVA LEI DE DROGAS. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010v
- SOUZA, Letícia Godinho de; GANDRA, Fernanda Danielle de Oliveira. **Envolvimento feminino no tráfico de drogas: estudo de caso a partir de uma abordagem de gênero e**

**vulnerabilidade social** In: 40° Encontro Anual da Anos, 2016, Caxambu (MG)... Caxambu (MG):[s.n.],2016. p. 01-23. Disponível em: <<http://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro/st-10/st03-8/10145-envolvimento-feminino-no-trafico-de-drogas-estudo-de-caso-a-partir-de-uma-abordagem-de-genero-e-vulnerabilidade-social/file>>. Acesso em: 07 maio de 2018.

VARGAS, João Costa. A diáspora negra como genocídio: Brasil, Estados Unidos ou uma geografia supranacional da morte e suas alternativas. Revista da ABPN.v 1, n. 2, p. 31-65 jul/out 201.

\_\_\_\_\_.Levantamento Nacional de informações penitenciárias :INFOPEN -junho 2016,Ministério da justiça, 2017.